PROJECTO DE QUESTIONÁRIO AO VICE-PRESIDENTE BARROT

1. Após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, as políticas da UE relacionadas com a realização do espaço de liberdade, segurança e justiça manterão a sua especificidade em relação às outras políticas da UE, nomeadamente porque visam domínios em que o exercício da soberania nacional tem primazia sobre a acção da Comunidade, situação que justifica o papel conferido ao Conselho Europeu, o direito de iniciativa legislativa dos Estados-Membros e a participação dos parlamentos nacionais na definição e avaliação dessas políticas.

Neste contexto, que papel se propõe desempenhar para facilitar o trabalho legislativo e político do Parlamento Europeu, tanto do ponto de vista do acesso às informações necessárias como da cooperação eficaz com o Conselho e os parlamentos nacionais? Que medidas tenciona tomar para garantir que os Estados-Membros transponham na íntegra e apliquem correctamente a legislação da União Europeia nos prazos fixados? No tocante aos acordos internacionais, está disposto a informar a comissão LIBE sobre a evolução das negociações em conformidade com o acordo quadro PE-Comissão e a recordar aos países terceiros a sua obrigação de informar o PE?

2. Uma vez ratificado o Tratado de Lisboa, a Carta será vinculativa e a UE aderirá à CEDH. Como afirmou já a Comissão, não se trata apenas de proteger os direitos fundamentais, mas também de os promover, aquando da definição das novas políticas e da reformulação do acervo comunitário, nomeadamente das disposições em matéria de luta contra a discriminação, de promoção da dignidade humana e do reforço dos direitos inerentes à cidadania europeia.

O que se propõe fazer para relançar os trabalhos da Comissão e a cooperação interinstitucional no domínio dos direitos fundamentais até ao termo do mandato? Tendo em conta a sua tarefa de coordenador do Grupo dos Comissários para a protecção dos direitos fundamentais, vai acelerar a elaboração da nova directiva horizontal relativa à luta contra todas as formas de discriminação (artigo 13.° do TCE) a fim de que o PE possa examiná-la até ao final da legislatura? A Comissão está disposta a consultar regularmente a comissão LIBE sobre as violações dos direitos fundamentais na UE? Tenciona reforçar os serviços competentes da Comissão e tornar mais transparente a avaliação do impacto das novas iniciativas legislativas sobre os direitos fundamentais?

3. Face à globalização, a União Europeia deverá desempenhar um papel cada vez mais importante no domínio da política migratória e o Tratado de Lisboa permitirá ao Parlamento Europeu legislar em matéria de imigração legal e de política de acolhimento e integração.

Face aos objectivos anunciados pelo Conselho Europeu, como tenciona a Comissão garantir a adopção de uma nova estratégia para proteger as fronteiras externas da UE, a definição de condições uniformes para a entrada e a estadia dos imigrantes, promovendo a respectiva integração e os direitos inerentes à cidadania, combater o fenómeno crescente da exploração de pessoas (imigrantes ou outros), o tráfego de seres humanos e, simultaneamente, garantir a liberdade de circulação dos cidadãos da União, evitar a recolha indiscriminada de dados pessoais e lutar contra os crimes graves e o terrorismo?

4. Após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a cooperação policial e judiciária será tratada em co-decisão com o Parlamento Europeu, sob o controlo do Tribunal de Justiça. Os actos já adoptados neste domínio deverão ser revistos no prazo de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do tratado.

Tendo em conta o facto de o acervo da União nestas matérias ser muito desequilibrado e abranger domínios extremamente importantes para os cidadãos europeus e os Estados-Membros, está disposto a iniciar os trabalhos preparatórios para apresentar, assim que o Tratado de Lisboa entre em vigor, propostas em matéria de protecção de dados, garantias processuais, luta contra o terrorismo e reconhecimento mútuo no domínio da cooperação policial e judiciária?

5. A adopção definitiva dos regulamentos sobre a lei aplicável às obrigações contratuais e extracontratuais ("Roma I" e "Roma II"), da directiva sobre certos aspectos da mediação em matéria civil e comercial, do regulamento que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento, do regulamento que estabelece um procedimento europeu para as acções de pequeno montante e do regulamento relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros representam etapas de importância indiscutível do processo de criação de um espaço jurídico comum na União Europeia.

Na sua opinião, as medidas adoptadas até ao momento nestes domínios são suficientes? Que outras iniciativas poderão ser previstas? No seu entender, quais são as prioridades e os objectivos a atingir nos próximos anos para promover um espaço europeu de justiça civil como previsto na Agenda de Tampere e no Programa da Haia? Tenciona promover a harmonização do direito privado em domínios ligados à integração do mercado, como o direito comercial ou o direito dos contratos? Como reforçaria a dimensão europeia da formação dos advogados e magistrados?